

## **LEI n° 1.258**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar pagamento de débito oriundo de reclamação trabalhista a favor da União operária beneficente de Ouro Fino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ouro Fino, autorizado a efetuar pagamento a favor da União Operária Beneficente de Ouro Fino, da importância de Cr\$ 186.363,00 (Cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), destinados a custear despesas na Reclamação Trabalhista contra a mesma entidade movida pelo Sr. Pedro Aparecido do Amaral.

Art. 2º - O caráter especialíssimo da presente Lei, tem por finalidade evitar que seja levado à Praça, com a conseqüente alienação a terceiros, do Patrimônio da União Operária Beneficente de Ouro Fino, entidade considerada de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º - Após o devido pagamento das despesas na Reclamação Trabalhista supra referida, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar as providências que se fizerem necessárias a fim de ser a Municipalidade Ourofinense ressarcida das despesas que efetuar, providências estas que deverão ser tomadas contra a União Orçamentária Beneficente de Ouro Fino ou contra o seu Diretor Presidente, quer de forma amigável, quer judicialmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação 02 – Executivo – 2.1 – Gabinete e Secretaria – 3.1.9.1 – Sentenças Judiciárias – Valor Cr\$ 186.363,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 12 de Abril de 1983.

Francisco de Paula Menezes Rossi  
Prefeito Municipal